



PROCESSO Nº: 2015004080  
INTERESSADO: **DEPUTADO LINCOLN TEJOTA**  
ASSUNTO: Dispõe sobre a estadualização da rodovia intermunicipal que liga os Municípios de Minaçu e Cavalcante.  
CONTROLE: RPROC

### RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Tejota, autorizando a estadualização da rodovia intermunicipal que liga os Municípios de Minaçu e Cavalcante, numa extensão de 11,40Km (onze quilômetros e quarenta metros), partindo da GO 132, sentido Porto da Serra Branca o Lago Cana Brava, divisa com o Município de Cavalcante.

A justificativa da proposição menciona que a estrada está em precárias condições de trafegabilidade o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplia o risco de acidentes. Sendo assim, a estadualização desse trecho rodoviário irá contribuir com o progresso naquela importante região, além de facilitar os transportes da produção agrícola, escolar, acesso à saúde, entre outras atividades realizadas nesses Municípios.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás uma rodovia intermunicipal. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que tenha sido aprovada uma lei pelo respectivo Município autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual. Esclareça-se que essa lei deve ser aprovada pelo município que seja proprietário deste trecho rodoviário. Caso esse trecho pertença a mais de um município, deve ser aprovada uma lei em ambos os municípios autorizando a aludida transferência.

No entanto, no presente caso, não há menção da aprovação de uma lei municipal autorizando a transferência do referido trecho rodoviário para a malha estadual.



Sendo assim, somos pela **conversão do processo em diligência** para que o autor instrua o processo com uma cópia autenticada da lei municipal que autorizou a estadualização do referido trecho rodoviário. Caso esse trecho pertença a mais de um município, deve ser juntada aos autos cópia das leis aprovadas em ambos os municípios autorizando a aludida transferência.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Dezembro de 2015.

**DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA**  
Relator

Mtc/Lpc